



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 1 de 39

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	19
Tributos arrecadados	19
PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	21
Atos Legislativos	21
Autógrafos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.valentimgentil.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.valentimgentil.dioe.com.br

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.valentimgentil.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.165, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 01, de 18 de janeiro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 127.898,20 [cento e vinte e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos], para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.03.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0009.1057 Construção de Centro de Convivência do Idoso

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 28.380,67

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.03.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0009.1057 Construção de Centro de Convivência do Idoso

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 99.517,53

Fonte de Recurso: 02 – Transferências/Convênios – Estado

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias, no caso dos recursos do tesouro municipal, e por intermédio de saldo do repasse do Governo Estadual, através da Secretaria

de Assistência e Desenvolvimento Social, convênio nº 173/2015, para construção de Centro de Convivência do Idoso.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de janeiro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.166, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 02, de 18 de janeiro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 255.538,02 [duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 3 de 39

e oito reais e dois centavos], para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0018.1029 Execução de Obras de Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 255.538,02

Fonte de Recurso: 05 – Transferência/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 804236/2014, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades com Municípios.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de janeiro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.167, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 03, de 18 de janeiro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 204.325,83 [duzentos e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos], para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0018.1029 Execução de Obras de Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 204.325,83

Fonte de Recurso: 05 – Transferência/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 809635/2014, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades com Municípios.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de janeiro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 4 de 39

de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.168, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 04, de 18 de janeiro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 284.897,72 [duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.04	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
27.811.0021.1039	Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 284.897,72

Fonte de Recurso: 05 – Transferência/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 817566/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte com Municípios.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de janeiro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.169, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 05, de 18 de janeiro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 146.890,67 [cento e quarenta e seis mil oitocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.04	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
27.811.0021.1039	Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 146.890,67

Fonte de Recurso: 05 – Transferência/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 5 de 39

do Contrato de Repasse nº 817566/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte com Municípios.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de janeiro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.170, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 06, de 18 de janeiro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 557.104,70 [quinhentos e cinquenta e sete mil cento e quatro reais e

setenta centavos], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.04	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
27.811.0021.1039	Fomento ao Desporto Amador
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 496.430,09
Fonte de Recurso: 05 – Transferências/Convênios – União	
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.04	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
27.811.0021.1039	Fomento ao Desporto Amador
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 60.674,61

Fonte de Recurso: 05 – Transferências/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias, no caso dos recursos do tesouro municipal, e através de saldo do repasse do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 496.430,09.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de janeiro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 6 de 39

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

LEI Nº 2.171, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 07, de 18 de janeiro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 690.843,99 [seiscentos e noventa mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0018.1029	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 690.843,99

Fonte de Recurso: 05 – Transferência/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 819666/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades com Municípios.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de janeiro de 2017

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.172, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 08, de 18 de janeiro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 39.040,52 [trinta e nove mil e quarenta reais e cinquenta e dois centavos], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.04	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
27.813.0022.1040	Execução de Obras de Infraestrutura de Lazer e Recreação
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 39.040,52

Fonte de Recurso: 02 – Transferência/Convênios – Estado

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Convênio nº 280113109492/2015, firmado com o Governo Estadual, por intermédio da Casa Civil.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 7 de 39

Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de janeiro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.173, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 09, de 18 de janeiro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 [trinta mil reais], para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.03.04 CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.1013 Aquisição de Bens Móveis para a Gestão Social

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R \$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 02 – Transferências/Convênios - Estado

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de convênio com o Governo Estadual, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, convênio nº 1760/2014, para aquisição de aparelhos de ar condicionado.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de janeiro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.174, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 10, de 18 de janeiro de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 8 de 39

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2016 [Lei Municipal nº 2.111, de 18/11/2015], de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 [cinquenta mil reais], para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.03.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009.1010 Aquisição de Bens Móveis Int. Social Atend. Familiar

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R \$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Transferências/Convênios – União

Ficha 103

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo remanescente do repasse do Ministério do Desenvolvimento Social, através do programa IGD/Bolsa Família.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.097, de 24 de junho de 2015] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de janeiro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Código Localizador: XWHQF0XO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 9 de 39



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.175, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a extinção, criação, alteração da nomenclatura, quantidade de vagas e requisitos para preenchimento e alteração de valores das referências dos cargos públicos de provimento em comissão que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 11, de 18 de janeiro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 2017, no Anexo 02, da Lei Municipal nº 2.148, de 13 de outubro de 2016, o cargo público de provimento em comissão que especifica abaixo:

ANEXO 02
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI Nº 2.148, DE 13/10/2016 – ALTERADO PELA LEI Nº 2.175, DE 19/01/2017

SITUAÇÃO ATUAL				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS RURAIS	V	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 2º - Ficam criados, a partir de 1º de janeiro de 2017, no Anexo 02, da Lei Municipal nº 2.148, de 13 de outubro de 2016, os cargos públicos de provimento em comissão que especifica abaixo:

ANEXO 02
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI Nº 2.148, DE 13/10/2016 – ALTERADO PELA LEI Nº 2.175, DE 19/01/2017

SITUAÇÃO NOVA				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	V	20,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES	VII	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL	IV	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 3º - Ficam alterados, a partir de 1º de janeiro de 2017, no Anexo 02, da Lei Municipal nº 2.148, de 13 de outubro de 2016, as nomenclaturas, quantidade de vagas e requisitos para preenchimento dos cargos públicos de provimento em comissão que especifica abaixo:

ANEXO 02
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI Nº 2.148, DE 13/10/2016 – ALTERADO PELA LEI Nº 2.175, DE 19/01/2017

SITUAÇÃO ATUAL				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
03	CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CPC-1	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	V	20,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA
01	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	III	37,5	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	II	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO CREA
SITUAÇÃO NOVA				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
03	CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CPC-1	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF	V	20,0	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP
CEP 15520-000

www.valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 10 de 39



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

02	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	III	37,5	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
02	CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	II	37,5	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 4º - Ficam alterados, a partir de 1º de janeiro de 2017, no Anexo 02, da Lei Municipal nº 2.148, de 13/10/2016, os valores das referências dos cargos públicos de provimento em comissão que especifica abaixo:

ANEXO 02
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI Nº 2.148, DE 13/10/2016 – ALTERADO PELA LEI Nº 2.175, DE 19/01/2017

SITUAÇÃO ATUAL				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	VI	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ÁREA AFIM
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	VIII	20,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	V	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE CONTENCIOSO JUDICIAL	VII	20,0	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NA OAB
01	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE ESPORTES E LAZER	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE SAÚDE	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
SITUAÇÃO NOVA				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	V	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ÁREA AFIM
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	VII	20,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	IV	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE CONTENCIOSO JUDICIAL	VI	20,0	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NA OAB
01	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE ESPORTES E LAZER	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE SAÚDE	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO

- Art. 5º - O Anexo 02, da Lei Municipal nº 2.148, de 13 de outubro de 2016, fica alterado e substituído pelo anexo que acompanha e integra esta lei.
- Art. 6º - É facultado ao servidor titular de cargo efetivo e nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo.
- Art. 7º - O impacto orçamentário resultante da presente lei conforma com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento fiscal de 2017.
- Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento fiscal de 2017, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.
- Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de janeiro de 2017

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP
CEP 15520-000

www.valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 11 de 39



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP
CEP 15520-000

www.valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 12 de 39



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 02
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI Nº 2.148, DE 13/10/2016 – ALTERADO PELA LEI Nº 2.175, DE 19/01/2017

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	VI	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ÁREA AFIM	01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	V	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ÁREA AFIM
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	VIII	20,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO	01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	VII	20,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	ASSESSOR DE GABINETE	VI	37,5	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	ASSESSOR DE GABINETE	VI	37,5	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	ASSESSOR JURÍDICO	VIII	20,0	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NA OAB	01	ASSESSOR JURÍDICO	VIII	20,0	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NA OAB
01	CHEFE DA AGÊNCIA DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO PAULISTA	I	40,0	FORMAÇÃO EM CURSO MÉDIO COMPLETO OU SUPERIOR DE ENSINO E HAVER CONCLUÍDO, COM APROVEITAMENTO, O CURSO DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA PARA A FORMAÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO/CRÉDITO	01	CHEFE DA AGÊNCIA DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO PAULISTA	I	40,0	FORMAÇÃO EM CURSO MÉDIO COMPLETO OU SUPERIOR DE ENSINO E HAVER CONCLUÍDO, COM APROVEITAMENTO, O CURSO DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA PARA A FORMAÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO/CRÉDITO
03	CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CPC-1	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO	03	CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CPC-1	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	V	20,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA	01	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF	V	20,0	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA
01	CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	V	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	IV	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE AMBULÂNCIAS	III	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	CHEFE DO SETOR DE AMBULÂNCIAS	III	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL	01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL
01	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	III	37,5	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO	02	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	III	37,5	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	IV	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	CHEFE DO SETOR DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	IV	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE CONTENCIOSO JUDICIAL	VII	20,0	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NA OAB	01	CHEFE DO SETOR DE CONTENCIOSO JUDICIAL	VI	20,0	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NA OAB
01	CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	IV	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	IV	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	II	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO CREA	02	CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	II	37,5	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE ESPORTES E LAZER	III	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	CHEFE DO SETOR DE ESPORTES E LAZER	III	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	VI	44,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	VI	44,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP
CEP 15520-000

www.valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 13 de 39



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

01	CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	IV	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO CRC	01	CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	IV	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO CRC
01	CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	IV	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO	01	CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	IV	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	IV	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO	01	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	IV	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS RURAIS	V	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	01	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	V	20,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
-	-	-	-	-	01	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES	VII	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
-	-	-	-	-	01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL	IV	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO	01	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO	01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE ESPORTES E LAZER	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	01	DIRETOR DE ESPORTES E LAZER	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO	01	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE SAÚDE	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO	01	DIRETOR DE SAÚDE	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO	01	DIRETOR DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	I	37,5	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	I	37,5	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP
CEP 15520-000

www.valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 14 de 39

LEI Nº 2.176, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo com a Elektro Eletricidade e Serviços S/A, objetivando o parcelamento de débito decorrente do consumo de energia elétrica compreendido por contas vencidas no período de março de 2016 a janeiro de 2017, bem como proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 12, de 18 de janeiro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, autorizada a celebrar acordo com a Elektro Eletricidade e Serviços S/A, CNPJ nº 02.328.280/0001-97, objetivando o parcelamento de débito decorrente do consumo de energia elétrica compreendido por contas vencidas no período de março de 2016 a janeiro de 2017, que totalizam o valor principal de R\$ 930.761,74 [novecentos e trinta mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos].

§ 1º - O referido débito, acrescido dos encargos decorrentes da mora e do custo financeiro de mercado pelo prazo de financiamento, será pago com uma entrada no valor de R\$ 150.000,00 [cento e cinquenta mil reais], com vencimento para 31 de janeiro de 2017, e o restante em 35 [trinta e cinco] parcelas mensais.

§ 2º - Sobre o valor das parcelas incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 3º - O pagamento das parcelas será efetuado mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências da quota parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de titularidade do Município.

§ 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os empenhos inscritos em Restos a

Pagar referentes ao débito a que se refere o “caput” deste artigo e reempenhá-los no exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 510.000,00 [quinhentos e dez mil reais], cuja fonte de recursos é a anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.02 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

02.02.04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

28.843.0008.1009 Amortização da Dívida Pública Municipal

4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada R \$ 470.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Recursos Tesouro

Ficha 74

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

02.02.04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

28.843.0008.2009 Juros da Dívida Pública Municipal

3.2.90.24 Outros Encargos Sobre a Dívida Mobiliária R \$ 40.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Recursos Tesouro

Ficha 75

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de janeiro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 15 de 39

Código Localizador: XWHQF0XO

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 01, de 18 de janeiro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta lei complementar, o PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI), com o objetivo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - Poderão ser objeto desta lei complementar os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Valentim Gentil.

§ 3º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei complementar, poderão estar constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não, sejam oriundos de créditos tributários ou não, inclusive podendo ser de débitos já parcelados anteriormente.

§ 4º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) será administrado pelo Setor Municipal

de Tributação, ouvida a Assessoria Jurídica Municipal sempre que necessária que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observados as disposições atinentes nesta lei complementar.

Art. 2º - São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

§ 2º - Serão consideradas como créditos não tributários as demais dívidas inscritas em dívida ativa municipal de caráter não tributário.

Art. 3º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidas nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

§ Único - A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 5º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 16 de 39

que pretende ingressar no Programa.

§ 1º - O ingresso, a que aduz o “caput” deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei complementar até o dia 30 de junho de 2017.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

Art. 6º - A opção pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) sujeita à pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei complementar;

IV - em caso de processo fiscal já ajuizado, a comprovação de regularidade com a custa processual e sucumbência devidamente arbitrados, salvo os casos de concessão judicial de assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO DO VALOR A SER CONSOLIDADO

Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário e não tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei complementar;

II - os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa;

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;

IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em tramite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.

§ Único - No caso da inclusão dos débitos dispostos no inciso IV, deste artigo, o Município solicitará a suspensão do feito executivo até o cumprimento do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso;

III - ao prazo máximo de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - se o total do débito for quitado à vista, o desconto concedido será de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

II - se o débito for objeto de parcelamento em até 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 90% (noventa por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 17 de 39

III - se o débito for objeto de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

IV - se o débito for objeto de parcelamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 60% (setenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

Art. 12 - Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ Único - O parcelamento se confirma com o pagamento da 1ª (primeira) parcela e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Art. 13 - O contribuinte aderente será excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), mediante ato fundamentado do Setor Municipal de Tributação, diante da ocorrência das seguintes situações:

- I - inadimplência de 03 (três) parcelas;
- II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta lei complementar;

III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta lei complementar;

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

§ Único - O contribuinte excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) não poderá ser

novamente beneficiado caso o Município institua novo programa de recuperação fiscal, exceto para pagamento à vista.

Art. 14 - Estará automaticamente excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI):

I - o contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - o contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território valentim-gentilense e assumir solidariamente o débito consolidado no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);

III - o contribuinte, pessoa física, que falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) em solidariedade.

Art. 15 - A exclusão do contribuinte aderente ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.

Art. 16 - O débito objeto do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), com a confissão da dívida, terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei complementar, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.

Art. 18 - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) se consumará com o pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, tendo este, estando em dia com o pagamento das demais parcelas e com o imposto vincendo, direito a receber a certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos perante o Município de Valentim Gentil.

§ Único - A CND a que alude o “caput” deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 18 de 39

parcelas posteriores e dos exercícios seguintes à opção ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) estiver sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 19 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III - Da Receita Pública, Seção II - Da Renúncia de Receita, Art. 14 - Os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram neste caso por serem de caráter geral e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 20 - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de janeiro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei complementar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Código Localizador: L3SEOJSL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 19 de 39

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-33

46599833/0001-11

Exercício: 2016

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro

Página 1

CONSOLIDADO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.00.00	IPU	1.088.945,92	87.265,54	1.176.211,46
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	334.970,21	65.729,68	400.699,89
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	22.270,81	2.284,56	24.555,37
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	668.009,37	73.901,55	741.910,92
1113.05.00.00	ISS	504.778,00	55.905,91	560.683,91
1113.05.00.02	ISS - SIMPLES NACIONAL	128.759,75	14.684,96	143.444,71
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.123,24	0,00	12.123,24
1121.25.00.00	TAXA LICEN. P/FUNCION.ESTAB.COMER.INDUST. E PREST.SERV.	129.056,07	7.674,16	136.730,23
1121.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	156,00	0,00	156,00
1121.27.00.00	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	0,00	0,00	0,00
1121.28.00.00	TAXA DE FUNCIONAM. DE ESTABELEC.HORÁRIO ESPECIAL	508,56	15,60	524,16
1121.29.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	46.754,91	11.974,95	58.729,86
1121.31.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	93,60	0,00	93,60
1121.32.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	0,00	0,00	0,00
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	2.132,40	93,00	2.225,40
1122.12.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	11.937,13	710,16	12.647,29
1122.21.00.00	TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	2.216,81	265,20	2.482,01
1122.28.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	21.235,68	5.288,40	26.524,08
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	247.218,73	19.799,95	267.018,68
Sub Total		3.221.167,19	345.593,62	3.566.760,81
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	8.558.614,04	1.966.694,25	10.525.308,29
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	120.247,61	6.090,68	126.338,29
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	30.832,67	2.802,97	33.635,64
Sub Total		8.709.694,32	1.975.587,90	10.685.282,22
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	6.259.961,25	633.902,88	6.893.864,13
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.574.452,00	77.754,07	1.652.206,07
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	42.872,01	4.295,34	47.167,35
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	28.543,41	0,00	28.543,41
Sub Total		7.905.828,67	715.952,29	8.621.780,96
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1911.38.00.00	MULTAS JUROS DE MORA IPTU	3.697,91	2.130,19	5.828,10
1911.39.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ITBI	56,69	85,30	141,99
1911.40.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ISS	770,58	77,06	847,64
1911.40.00.01	MULTAS JUROS DE MORA ISS - SIMPLES NACIONAL	547,17	10,42	557,59
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.854,16	838,38	2.692,54
1913.11.00.00	MULTAS JUR.MORA DIVIDA ATIVA - IPTU	21.613,04	1.849,89	23.462,93
1913.12.00.00	MULTAS JUROS MORA DIVIDA ATIVA - ITBI	0,00	0,00	0,00
1913.13.00.00	MULTAS JUROS MORA DIVIDA ATIVA - ISS	2.106,04	165,50	2.271,54
1913.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	10.015,94	1.350,99	11.366,93
Sub Total		40.661,53	6.507,73	47.169,26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 20 de 39



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-33

46599833/0001-11

Exercício: 2016

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro CONSOLIDADO

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1931.11.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	121.724,59	9.291,17	131.015,76
1931.12.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	0,00	0,00	0,00
1931.13.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	16.158,97	249,44	16.408,41
1931.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS – PRINCIPAL	66.609,54	5.386,82	71.996,36
	Sub Total	204.493,10	14.927,43	219.420,53
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.317.396,24	-449.180,47	-3.766.576,71
	Sub Total	-3.317.396,24	-449.180,47	-3.766.576,71
	Total	16.764.448,57	2.609.388,50	19.373.837,07

VALENTIM GENTIL, 31 de dezembro de 2016

ROSA LUCHI CALDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR - CRC 1SP 230928/O-0

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
SECRETARIO DE FINANÇAS

Código Localizador: U7H2CCUG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 21 de 39

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Legislativos

Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 01/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela expede à promulgação pela Sra. Prefeita Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 127.898,20 [cento e vinte e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0009.1057	Construção de Centro de Convivência do Idoso	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 28.380,67
Fonte de Recurso:	01 – Tesouro	

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0009.1057	Construção de Centro de Convivência do Idoso	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 99.517,53
Fonte de Recurso:	02 – Transferências/Convênios – Estado	

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias, no caso dos recursos do tesouro municipal, e por intermédio de saldo do repasse do Governo Estadual, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, convênio nº 173/2015, para construção de Centro de Convivência do Idoso.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 22 de 39

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela expede à promulgação pela Sra. Prefeita Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 255.538,02 [duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e dois centavos], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.451.0018.1029	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 255.538,02
Fonte de Recurso:	05 – Transferência/Convênios – União	

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 804236/2014, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades com Municípios.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 23 de 39

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 03/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela expede à promulgação pela Sra. Prefeita Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 204.325,83 [duzentos e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.451.0018.1029	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 204.325,83
Fonte de Recurso:	05 – Transferência/Convênios – União	

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 809635/2014, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades com Municípios.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 24 de 39

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela expede à promulgação pela Sra. Prefeita Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 284.897,72 [duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.06.04	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	
27.811.0021.1039	Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 284.897,72
Fonte de Recurso:	05 – Transferência/Convênios – União	

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 817566/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte com Municípios.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 25 de 39

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 05/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela expede à promulgação pela Sra. Prefeita Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 146.890,67 [cento e quarenta e seis mil oitocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.06.04	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	
27.811.0021.1039	Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 146.890,67
Fonte de Recurso:	05 – Transferência/Convênios – União	

- Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 817566/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte com Municípios.

- Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 26 de 39

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 06/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela expede à promulgação pela Sra. Prefeita Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 557.104,70 [quinhentos e cinquenta e sete mil cento e quatro reais e setenta centavos], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.06.04	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	
27.811.0021.1039	Fomento ao Desporto Amador	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 496.430,09
Fonte de Recurso:	05 – Transferências/Convênios – União	

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.06.04	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	
27.811.0021.1039	Fomento ao Desporto Amador	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 60.674,61
Fonte de Recurso:	05 – Transferências/Convênios – União	

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias, no caso dos recursos do tesouro municipal, e através de saldo do repasse do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 496.430,09.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 27 de 39

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 07/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela expede à promulgação pela Sra. Prefeita Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 690.843,99 [seiscentos e noventa mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.451.0018.1029	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 690.843,99
Fonte de Recurso:	05 – Transferência/Convênios – União	

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 819666/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades com Municípios.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 28 de 39

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 08/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela expede à promulgação pela Sra. Prefeita Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 39.040,52 [trinta e nove mil e quarenta reais e cinquenta e dois centavos], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.06.04	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO		
27.813.0022.1040	Execução de Obras de Infraestrutura de Lazer e Recreação		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	39.040,52
Fonte de Recurso:	02 – Transferência/Convênios – Estado		

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Convênio nº 280113109492/2015, firmado com o Governo Estadual, por intermédio da Casa Civil.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 29 de 39

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 09/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela expede à promulgação pela Sra. Prefeita Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 [trinta mil reais], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.03.04	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.1013	Aquisição de Bens Móveis para a Gestão Social	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00
Fonte de Recurso:	02 - Transferências/Convênios - Estado	

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de convênio com o Governo Estadual, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, convênio nº 1760/2014, para aquisição de aparelhos de ar condicionado.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 30 de 39

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 10/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela expede à promulgação pela Sra. Prefeita Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2016 [Lei Municipal nº 2.111, de 18/11/2015], de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 [cinquenta mil reais], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.1010	Aquisição de Bens Móveis Int. Social Atend. Familiar	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências/Convênios – União	
Ficha	103	

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo remanescente do repasse do Ministério do Desenvolvimento Social, através do programa IGD/Bolsa Família.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.097, de 24 de junho de 2015] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 31 de 39

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 11/17

ASSUNTO: Dispõe sobre a extinção, criação, alteração da nomenclatura, quantidade de vagas e requisitos para preenchimento e alteração de valores das referências dos cargos públicos de provimento em comissão que especifica e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela expede à promulgação pela Sra. Prefeita Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 2017, no Anexo 02, da Lei Municipal nº 2.148, de 13 de outubro de 2016, o cargo público de provimento em comissão que especifica abaixo:

ANEXO 02
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI Nº 2.148, DE 13/10/2016 - ALTERADO PELA LEI Nº _____, DE ____/____/2017

SITUAÇÃO ATUAL				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS RURAIS	V	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 2º - Ficam criados, a partir de 1º de janeiro de 2017, no Anexo 02, da Lei Municipal nº 2.148, de 13 de outubro de 2016, os cargos públicos de provimento em comissão que especifica abaixo:

ANEXO 02
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI Nº 2.148, DE 13/10/2016 - ALTERADO PELA LEI Nº _____, DE ____/____/2017

SITUAÇÃO NOVA				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	V	20,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES	VII	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL	IV	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 3º - Ficam alterados, a partir de 1º de janeiro de 2017, no Anexo 02, da Lei Municipal nº 2.148, de 13 de outubro de 2016, as nomenclaturas, quantidade de vagas e requisitos para preenchimento dos cargos públicos de provimento em comissão que especifica abaixo:

ANEXO 02
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI Nº 2.148, DE 13/10/2016 - ALTERADO PELA LEI Nº _____, DE ____/____/2017

SITUAÇÃO ATUAL				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
03	CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CPC-1	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	V	20,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA
01	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	III	37,5	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 32 de 39

01	CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	II	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO CREA
SITUAÇÃO NOVA				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
03	CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CPC-1	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF	V	20,0	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA
02	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	III	37,5	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
02	CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	II	37,5	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 4º - Ficam alterados, a partir de 1º de janeiro de 2017, no Anexo 02, da Lei Municipal nº 2.148, de 13/10/2016, os valores das referências dos cargos públicos de provimento em comissão que especifica abaixo:

ANEXO 02
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI Nº 2.148, DE 13/10/2016 – ALTERADO PELA LEI Nº _____, DE ____/____/2017

SITUAÇÃO ATUAL				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	VI	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ÁREA AFIM
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	VIII	20,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	V	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE CONTENCIOSO JUDICIAL	VII	20,0	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NA OAB
01	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE ESPORTES E LAZER	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE SAÚDE	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	VII	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
SITUAÇÃO NOVA				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	V	37,5	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ÁREA AFIM
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	VII	20,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	IV	40,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE CONTENCIOSO JUDICIAL	VI	20,0	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NA OAB
01	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE ESPORTES E LAZER	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE SAÚDE	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO
01	DIRETOR DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	VI	40,0	PREFERENCIALMENTE CURSO SUPERIOR COMPLETO

Art. 5º - O Anexo 02, da Lei Municipal nº 2.148, de 13 de outubro de 2016, fica alterado e substituído pelo anexo que acompanha e integra esta lei.

Art. 6º - É facultado ao servidor titular de cargo efetivo e nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 7º - O impacto orçamentário resultante da presente lei conforma com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento fiscal de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 33 de 39

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento fiscal de 2017, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 34 de 39

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 12/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo com a Elektro Eletricidade e Serviços S/A, objetivando o parcelamento de débito decorrente do consumo de energia elétrica compreendido por contas vencidas no período de março de 2016 a janeiro de 2017, bem como proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela expede à promulgação pela Sra. Prefeita Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, autorizada a celebrar acordo com a Elektro Eletricidade e Serviços S/A, CNPJ nº 02.328.280/0001-97, objetivando o parcelamento de débito decorrente do consumo de energia elétrica compreendido por contas vencidas no período de março de 2016 a janeiro de 2017, que totalizam o valor principal de R\$ 930.761,74 [novecentos e trinta mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos].

§ 1º - O referido débito, acrescido dos encargos decorrentes da mora e do custo financeiro de mercado pelo prazo de financiamento, será pago com uma entrada no valor de R\$ 150.000,00 [cento e cinquenta mil reais], com vencimento para 31 de janeiro de 2017, e o restante em 35 [trinta e cinco] parcelas mensais.

§ 2º - Sobre o valor das parcelas incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 3º - O pagamento das parcelas será efetuado mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências da quota parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de titularidade do Município.

§ 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os empenhos inscritos em Restos a Pagar referentes ao débito a que se refere o “caput” deste artigo e reempenhá-los no exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 510.000,00 [quinhentos e dez mil reais], cuja fonte de recursos é a anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS		
02.02.04	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
28.843.0008.1009	Amortização da Dívida Pública Municipal		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$	470.000,00
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Tesouro		
Ficha	74		

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS		
02.02.04	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
28.843.0008.2009	Juros da Dívida Pública Municipal		
3.2.90.24	Outros Encargos Sobre a Dívida Mobiliária	R\$	40.000,00
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Tesouro		
Ficha	75		

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 35 de 39

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 36 de 39

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/17

ASSUNTO: Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela expede à promulgação pela Sra. Prefeita Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)

SEÇÃO I, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Fica instituído nos termos desta lei complementar, o PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI), com o objetivo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.
- § 1º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.
- § 2º - Poderão ser objeto desta lei complementar os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Valentim Gentil.
- § 3º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei complementar, poderão estar constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não, sejam oriundos de créditos tributários ou não, inclusive podendo ser de débitos já parcelados anteriormente.
- § 4º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) será administrado pelo Setor Municipal de Tributação, ouvida a Assessoria Jurídica Municipal sempre que necessária que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observados as disposições atinentes nesta lei complementar.
- Art. 2º - São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:
- I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
 - II - o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- § 1º - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.
- § 2º - Serão consideradas como créditos não tributários as demais dívidas inscritas em dívida ativa municipal de caráter não tributário.
- Art. 3º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE PARCELAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 37 de 39

- Art. 4º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidas nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.
- § Único - A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).
- Art. 5º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa.
- § 1º - O ingresso, a que aduz o "caput" deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei complementar até o dia 30 de junho de 2017.
- § 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.
- Art. 6º - A opção pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) sujeita à pessoa física ou jurídica aderente a:
- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar;
 - II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;
 - III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei complementar;
 - IV - em caso de processo fiscal já ajuizado, a comprovação de regularidade com a custa processual e sucumbência devidamente arbitrados, salvo os casos de concessão judicial de assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO DO VALOR A SER CONSOLIDADO

- Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
- Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário e não tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:
- I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei complementar;
 - II - os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa;
 - III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;
 - IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em tramite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.
- § Único - No caso da inclusão dos débitos dispostos no inciso IV, deste artigo, o Município solicitará a suspensão do feito executivo até o cumprimento do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).
- Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 38 de 39

- I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;
- II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso;
- III - ao prazo máximo de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DA CONSOLIDAÇÃO

- Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.
- Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:
- I - se o total do débito for quitado à vista, o desconto concedido será de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;
 - II - se o débito for objeto de parcelamento em até 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 90% (noventa por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;
 - III - se o débito for objeto de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;
 - IV - se o débito for objeto de parcelamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 60% (setenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;
- Art. 12 - Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
- § Único - O parcelamento se confirma com o pagamento da 1ª (primeira) parcela e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA

- Art. 13 - O contribuinte aderente será excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), mediante ato fundamentado do Setor Municipal de Tributação, diante da ocorrência das seguintes situações:
- I - inadimplência de 03 (três) parcelas;
 - II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta lei complementar;
 - III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta lei complementar;
 - IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.
- § Único - O contribuinte excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) não poderá ser novamente beneficiado caso o Município institua novo programa de recuperação fiscal, exceto para pagamento à vista.
- Art. 14 - Estará automaticamente excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI):
- I - o contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 238-A-Extra

Página 39 de 39

- II - o contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território valentim-gentilense e assumir solidariamente o débito consolidado no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);
- III - o contribuinte, pessoa física, que falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) em solidariedade.
- Art. 15 - A exclusão do contribuinte aderente ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.
- Art. 16 - O débito objeto do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), com a confissão da dívida, terá sua prescrição interrompida.
- CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei complementar, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.
- Art. 18 - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) se consumará com o pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, tendo este, estando em dia com o pagamento das demais parcelas e com o imposto vincendo, direito a receber a certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos perante o Município de Valentim Gentil.
- § Único - A CND a que alude o "caput" deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores e dos exercícios seguintes à opção ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) estiver sendo feitos nas datas avençadas.
- Art. 19 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III - Da Receita Pública, Seção II - Da Renúncia de Receita, Art. 14 - Os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram neste caso por serem de caráter geral e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
- Art. 20 - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo

Código Localizador: